

Alterada pela C.C. nº 20, de 25/04/00

Alterada pela L.C. nº 31, de 19/12/00

**LEI COMPLEMENTAR N.º 013, DE 30 DE Dezembro DE 1999.**

**“Dispõe sobre a alíquota de ITBI, incidente sobre as transmissões de bens imóveis concretizadas em virtude do Programa de Regularização de imóveis da Capital, promovido pela Agência de Desenvolvimento do Tocantins”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica em 1% (um por cento) a alíquota do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis “ITBI”, incidente sobre as transmissões de bens imóveis concretizadas em virtude do Programa de Regularização de Imóveis da Capital, promovido pela Agência de Desenvolvimento do Tocantins.

**Art. 2º** Esta Lei terá vigência por 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, aos 30 dias do mês de Dezembro de 1999. 11º ano da criação de Palmas.

**MANOEL ODIR ROCHA**  
**Prefeito Municipal**